

REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DO CURSO DE LICENCIATURA EM QUÍMICA¹

CAPÍTULO I

NATUREZA E OBJETIVOS DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Artigo 1º. O presente Regimento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) instituído conformidade com o disposto no inciso XIII, do Artigo 17 do Regimento Geral da UNIFAP, combinado com os Artigos 38 e 39 da Lei nº 8.112/90, tendo em vista o que consta no Memorando Eletrônico nº 70/2019-CCLQ, que integra a estrutura de gestão acadêmica do Curso de Licenciatura em Química da Universidade Federal do Amapá (UNIFAP).

Parágrafo Único. O NDE tem função consultiva, propositiva e de assessoria ao Colegiado de Curso de Licenciatura em Química sobre matéria de natureza acadêmica.

Artigo 2º. O NDE é corresponsável pela concepção, acompanhamento, consolidação e avaliação do Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Química (PPC) tendo, as seguintes atribuições:

- I. contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- II. zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes do currículo;
- III. indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do campo de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do Curso de Licenciatura em Química;
- IV. zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Licenciatura em Química;
- V. acompanhar, avaliar e atualizar periodicamente o Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Química, considerando as avaliações da Comissão Própria de Avaliação (CPA) e Comissão Própria de Avaliação de Curso (CPAC).

Parágrafo Único. O NDE tem o compromisso de submeter suas proposições à apreciação e deliberação do Colegiado de Curso de Licenciatura em Química.

¹ Aprovado em reunião do Colegiado de Curso de Licenciatura em Química da UNIFAP em 05 de fevereiro de 2020.

CAPÍTULO II

COMPOSIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Artigo 3º. O NDE será constituído por no mínimo 05 (cinco) docentes do Curso, com a seguinte composição:

Parágrafo único. Os membros atuantes no NDE contabilizarão no Plano de Atividades Docentes (PAD) 02 (três) horas semanais como carga horária não didática, aprovada pelo Colegiado do Curso de Licenciatura em Química (CCLQ).

Artigo 4º. As substituições dos membros do NDE dar-se-ão somente nos seguintes casos:

- I. mediante termo de renúncia expressa do membro ao NDE;
- II. por solicitação do NDE após aprovação em reunião ordinária ou extraordinária do Colegiado do Curso de Licenciatura em Química.

§ 1º. Nas hipóteses previstas nos incisos deste artigo, a cópia do correspondente termo de renúncia ou da ata da sessão ordinária e extraordinária do Colegiado do Curso de Licenciatura em Química, em que se deliberou pela substituição do membro, deverá ser encaminhada ao Colegiado do Curso de Licenciatura em Química pelo presidente do NDE para que o seu chefe designe formalmente o membro substituto e encaminhe a nova constituição do NDE para a Direção do DCET, emitir novo ato administrativo.

§ 2º. No caso de substituição, na forma deste artigo, o período do seu mandato será para completar o tempo restante do mandato vigente do membro do NDE substituído.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Artigo 5º. Cabe ao Presidente do NDE:

- I. elaborar a pauta, convocar e presidir as reuniões;
- II. representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- III. designar um representante do corpo docente para secretariar e lavrar as atas;
- VI. encaminhar solicitação de substituição ou de renovação da composição do NDE;
- VIII. cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

CAPÍTULO IV DOS MEMBROS DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Artigo 6º. Compete aos membros do NDE:

- I. participar das reuniões debatendo as matérias em exame;
- II. examinar, aprovar na reunião seguinte e assinar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III. coordenar os grupos de trabalhos (GTs);
- IV. encaminhar ao Presidente quaisquer matérias em forma de proposta de interesse do NDE;
- V. elaborar o calendário anual das reuniões ordinárias;
- VI. cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

CAPÍTULO V DA RENOVAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Artigo 7º. A renovação da composição do NDE se dará no mínimo a cada 03 (três) anos mediante os seguintes procedimentos:

- I. pelo menos 60 (sessenta) dias antes do vencimento do mandato do NDE, solicitar ao chefe do Departamento de Biblioteconomia que oficialize, em reunião ordinária, o novo mandato do NDE.
- II. a escolha dos novos membros do NDE deve ser realizada na forma estabelecida pelo conformidade com o inciso XII, do Artigo 17 do Regimento Geral da UNIFAP.
- III. assegurar a renovação parcial dos integrantes do NDE de modo a garantir 20% (vinte por cento) dos membros atuais no novo mandato, visando à continuidade do processo de acompanhamento do Curso de Licenciatura em Química.
- IV. garantir, quando possível, a participação do último coordenador de Colegiado do Curso de Licenciatura em Química no novo mandato do NDE.

CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES

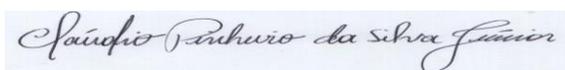
Artigo 8º. A convocação dos seus membros se efetuará por escrito, pelo Presidente ou seu substituto, com antecedência de pelo menos 48 (quarenta e oito) horas antes da hora marcada para o início da sessão ordinária e, 24 (vinte e quatro) horas antes da hora marcada para início das reuniões extraordinárias, sempre com a pauta da reunião.

Artigo 9º. Deverão ser observados nas reuniões os seguintes procedimentos:

- I. qualquer membro do NDE pode fazer constar em ata expressamente a sua opinião;
- II. para expor ou discutir assuntos específicos, convidados especiais poderão participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do NDE;
- III. as decisões e proposições do NDE deverão ser registradas em ata, que será aprovada na reunião subsequente.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 10. O presente Regulamento entra em vigor após aprovação pelo Colegiado de Curso de Licenciatura em Química.



— **Prof. Me. CLÁUDIO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR** —

Portaria N° 1485/2018-UNIFAP
Coordenador do Curso de Licenciatura em Química